



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 01/2019.

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Tabela IV da Lei nº 314/2001- Código Tributário Municipal".

A presente alteração faz-se necessária, em decorrência do **valor ínfimo** que estava sendo cobrado dos vendedores ambulantes em nosso município.

A corroborar, o valor outrora cobrado, estava prejudicando o comércio local significativamente, causando prejuízos inestimáveis aos mesmos.

É nosso dever como cidadãos e **principalmente como agentes públicos** que representam o povo, respeitar, fiscalizar e tomar as medidas cabíveis para tentar solucionar a presente situação.

Cabe ao município ter a iniciativa de fomentar o comércio local, e respeitar cada comerciante que aqui investiu suas expectativas financeiras.

Diante do exposto, submetemos a presente Lei a elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTONIO GOMES VALADARES, 14 DE JUNHO DE 2019.

LUCIANO SANTOS COSTA
PRESIDENTE

THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI 01/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA
DATA: 14 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA A TABELA IV, DA LEI Nº 314/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita Municipal Luzia Nunes Brandão sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado da Tabela IV que passará a vigorar como segue:

Tabela IV

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos Serviços	Período de Incidência	Quantidade de UPFM
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	Anual	12
2. Estabelecimento Comerciais e Industriais.	Anual	12
3. Pequenas Oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	12
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais e exploráveis	Anual	12
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis explosivos.	Anual	15
6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	12



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em 30 dias	Anual	12
8. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas as superiores a 30 dias	Anual	20
9. Atividades Provisórias assim entendidas, as exercidas em vendas ambulantes de pessoas não residentes no município e que não possuem local fixo para a comercialização, como barracas, bancas, camionetes e caminhões.	Diário	10

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 14 de Junho de 2019.

LUCIANO SANTOS COSTA
PRESIDENTE

THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER
1º SECRETÁRIO